



CAMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG.
GABINETE DO VEREADOR PAULO LEITE DA JUNTA
MILITAR PCdoB
Email – pauloleiteism@gmail.com

Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em 02 AGO 2021

Presidente

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Anexo I

Protocolo Nº 279

Data: 21 / 07 / 2021

Hora: 15:37

R. Firanda

PROJETO DE LEI Nº 131 /2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade, de instalação de recipientes, contendo Álcool em gel antisséptico 70% ou produtos similares no interior dos transportes públicos, transporte por aplicativo, táxis, micro ônibus no âmbito do Município de Teófilo Otoni, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º: A obrigatoriedade da instalação de recipientes contendo álcool gel antisséptico ou produtos similares no interior dos transportes públicos, bem nos táxis, transportes por aplicativos, moto táxis, ônibus e micro-ônibus, no âmbito do município de Teófilo Otoni.

§1º. Os recipientes contendo álcool gel antisséptico 70% ou produtos similares deverão ser instalados em locais de fácil visualização e com acessibilidade as pessoas com deficiência.

Art. 2º: A observância das disposições estabelecidas na presente Lei é de responsabilidade exclusiva das pessoas físicas e pessoas jurídicas responsáveis pela administração e exploração dos transportes públicos, transportes por aplicativos, moto táxis, ônibus e micro-ônibus no município de Teófilo Otoni.

Art. 3º: A fiscalização quanto à instalação de recipientes contendo álcool gel antisséptico ou produtos similares será exercida pelo órgão municipal competente.

Art. 4º: O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à:

I- multa de 50UFPTO's, corrigido anualmente com base Unidade Fiscal do Município (UFM) – índice base para cálculo dos tributos municipais, multas, penalidades tributárias e administrativas da Prefeitura de Teófilo Otoni;

II- multa em dobro em caso de reincidência.

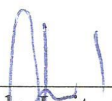
af!

Art. 5º: A multa aplicada, de que trata esta Lei, reverterá ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º: O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação, considerando a urgência sanitária.

Art. 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG, 08 de Julho de 2021.



Paulo Leite Guimarães
Vereador PCdoB 65



CAMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG.
GABINETE DO VEREADOR PAULO LEITE DA JUNTA
MILITAR PCdoB
Email – pauloleitejsm@gmail.com

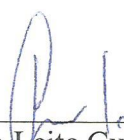
JUSTIFICATIVA

Estamos atravessando uma pandemia, mas muitos trabalhadores precisam continuar em suas atividades e a grande maioria utiliza os transportes públicos e alternativos.

Diante disso garantimos meios de higienização a fim de evitar a proliferação do Corona vírus. O transporte público, com grande aglomeração, é um local privilegiado para contaminação.

Alguns protocolos sanitários e de higiene, farão parte da rotina da população mesmo depois da pandemia e é de muita importância para evitar a proliferação de vírus e bactérias.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG, 08 de julho de 2021.



Paulo Leite Guimarães
Vereador PCdoB

